



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 18/2026, de 06 de agosto

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **seis de agosto de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e quarenta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, **em sessão pública**, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco, Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social, **Laerte Macedo Pinto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Vereador, Hugo Miguel Nunes Santos**, para alertar da situação de redução do caudal de água, que se tem vindo a verificar durante o verão. Facto que resulta na diminuição da respetiva pressão nas torneiras e, conseqüentemente, impede o funcionamento dos esquentadores. -----
- Por outro lado, dada a proximidade do início do ano letivo, propôs que fosse feita a limpeza das paragens de autocarro junto à Escola C+S de Vagos, visto que as mesmas estão grafitadas há algum tempo e exibem mensagens inapropriadas para as crianças que por ali circulam. -----
- Por fim, questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal sobre os seguintes assuntos: -----
1. Casa dos Magistrados: Sobre a existência de algum contrato entre a Câmara Municipal de Vagos e o Ministério da Justiça, em 1968, sensivelmente, a autorizar o direito de superfície daquele espaço?
 2. Piscinas Municipais de Vagos: Uma vez que se encontram a decorrer as inscrições e a lista de espera é significativa, questionou se está previsto o aumento do número de turmas para fazer face a esta situação? -----



✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu o alerta e proposta indicadas pelo senhor Vereador, e disse que serão objeto de análise. Quanto às questões, disse, resumidamente, o seguinte:

1. Casa dos Magistrados: O terreno é propriedade da Câmara Municipal, supõe que existe uma deliberação desta autarquia a constituir o direito de superfície a favor do Ministério da Justiça, para a construção das Casas dos Magistrados. Na hipótese de se proceder à demolição das referidas habitações, extinguir-se-á o direito de superfície e o Município ficará com a propriedade plena do imóvel. -----

2. Piscinas Municipais de Vagos: No que diz respeito à lista de espera para a inscrição nas piscinas, a Câmara Municipal tomou medidas na última reunião no sentido de permitir aos munícipes – residentes no concelho há alguns anos— o acesso a um equipamento construído na sua terra com o contributo dos seus impostos, evitando assim que estes sejam ultrapassados por pessoas de outros concelhos que, dispondo de piscinas nas suas áreas de residência, preferem a de Vagos por motivos associados aos monitores, ao preço ou a conveniências de ordem profissional e familiar, sendo que a prioridade é para os vaguenses. -----

Se houver mais inscrições e mais listas e se for possível fazer mais turmas, serão criadas as turmas com os monitores que temos e aqueles que vamos contratar. Mais disse que serão contratados recursos estritamente necessários para assegurar aquilo que ficar definido no âmbito desportivo e na gestão de equipamentos desportivos. -----

Esclareceu ainda que as piscinas municipais carecem de uma requalificação, sendo necessário ponderar as opções para definir o passo seguinte. Sublinhou que uma das alternativas em análise implica a realização de obras com a consequente interrupção das aulas, quer se trate de natação, quer das atividades do ano letivo. -----

✓ O senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** pediu a palavra para referir que, sendo intenção desta Câmara Municipal a demolição das casas dos magistrados, questionou se não existirá outra possibilidade. Tendo em consideração o teor do contrato celebrado, o Vereador indagou se o imóvel não poderia ser reaproveitado ou utilizado para outros fins. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu à questão do senhor Vereador, esclarecendo que aquilo que foi referido não foi a intenção demolir as casas. Esclareceu que demolindo “os altos, ficam os baixos”, fica a propriedade plena do Município. -----

Mais disse que é necessário avaliar bem o custo da recuperação daquelas casas. A cedência do Estado é uma cedência gratuita, mas não é uma cedência do direito de propriedade, ou seja, o Estado fica ali e cede ao Município. Se for uma cedência de propriedade, onde haja uma junção e deixe de haver uma descomposição da propriedade do Município de Vagos, estejam elas como estiverem, será a Câmara Municipal a definir o custo da demolição ou o custo das casas. -----



ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta da ata n.º 17, de 16 de julho de 2026. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.

O senhor Vereador, **Óscar Lopes Francisco**, não votou a proposta da ata n.º 17/2026, de 16 de julho de 2026, em virtude de não ter estado presente nessa reunião.

2 – CONTRATO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL PORTA DE ENTRADA UCRÂNIA - PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

Presentes:

- Informação do CNAS, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve:

“Assunto: Contrato Porta de Entrada Ucrânia – desaparecimento de bens.

I - Fundamento:

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n. 29-D/2022, de 11 de março, e 135/2022, de 28 de dezembro, Portugal definiu os critérios e o procedimento de atribuição de proteção temporária aos refugiados da Ucrânia, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano.

No âmbito do disposto anteriormente, a Câmara Municipal de Vagos acolheu, em março de 2022, um grupo de refugiados vindos da Ucrânia, garantindo alojamento condigno, alimentação e cuidados de saúde, assim como as devidas prestações sociais, e condições para a integração no mercado de trabalho daqueles que se encontravam em idade laboral, e sem limitações impostas por condições de saúde ou de deficiência.

A Câmara Municipal de Vagos assinou ainda um Protocolo de Cooperação institucional com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU, I.P.) e com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.), em julho de 2022, na sequência do conflito armado instalado na Ucrânia desde fevereiro de 2022.

O referido Protocolo teve por objeto o enquadramento da cooperação operacional e técnica entre o IHRU, I.P., e o Município, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para (e até) dez agregados familiares, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado pelo conflito armado na Ucrânia, que preenchiam o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e que, como tal, fossem sinalizados pelo ACM, I.P., ao IHRU, I.P. e ao Município.

II – Factos:

Neste contexto, foram celebrados dois contratos de arrendamento habitacional para residência temporária, no âmbito do citado programa, entre Ana Margarida Vasconcelos de Moraes Cerveira (e seu pai, Frederico José Vasconcelos de Moraes Cerveira), e dois agregados distintos provenientes da Ucrânia. O primeiro período de arrendamento iniciou a 15 de maio de 2022, celebrado com Valentyn e Valentina Derkach, e o outro a 1 de fevereiro de 2023, com termino a 31 de maio desse mesmo ano civil, celebrado com Taqi Bouhnik. Finalizado o período de ocupação da habitação, veio a sua proprietária informar a Câmara Municipal do desaparecimento de bens, que discrimina, e que estima num valor de 600€ (seiscentos euros):



- a) Serviço NOVA turquesa, marca Costa Nova:
 - 12 unidades pratos rasos
 - 12 unidades pratos sopa
 - 12 unidades pratos sobremesa
 - 12 unidades malgas de sopa
 - 12 unidades chávenas café
- b) 12 Copos de água gomos e 12 copos de vinho gomos
- c) IKEA:
 - panelas IKEA 365+
 - 1 panela grande Hemkomst
 - 1 Frigideira grande 365+
 - 2 frigideiras Kavalkal
- d) Leroy Merlin: 3 Caixas de arrumação STRATA com tampa 60L

Na clausula sétima do Contrato de Arrendamento Habitacional para residência temporária celebrado no âmbito do Programa Porta de Entrada pode ler-se: “Os Segundos Outorgantes obrigam-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de eletricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, todos os eletrodomésticos, todos os móveis, roupeiros, artigos de decoração e luminária, ficando a cargo dos Segundos Outorgantes todas e quaisquer reparações decorrentes de sua negligência ou culpa.”

Não obstante a celebração dos dois contratos terem sido celebrados com os três detentores de proteção internacional identificados, outros residentes partilharam aquela habitação, no âmbito desses mesmos contratos. Não foi possível imputar a nenhum dos moradores a responsabilidade ou autoria do desaparecimento dos bens que a proprietária identifica. Contudo, na exata medida em que foi decisão dos serviços municipais competentes a seleção e colocação de refugiados e o seu acompanhamento, não pode o Município imputar aos primeiros outorgantes que arrendaram a habitação, que acolham um ónus e uma obrigação que não suas.

III– Proposta:

Face ao exposto, propõe-se indemnizar os munícipes e primeiros outorgantes, Frederico José Vasconcelos de Moraes Cerveira e Ana Margarida Vasconcelos de Moraes Cerveira, pelos danos causados pelo desaparecimento de bens, no montante avaliado em 600€ (seiscentos euros). ” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À reunião da CMV”;
- Informação do CDAAS, de 05 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO ADICIONAL

Assunto: Contrato de arrendamento habitacional Porta de Entrada Ucrânia - proposta de indemnização de proprietários

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

No seguimento da informação prestada pela Sra. Chefe de Núcleo de Ação Social, datada de 28/07/2026, importa esclarecer adicionalmente o seguinte:

- a) A Câmara Municipal de Vagos, na reunião de 02/06/2022, deliberou assumir o pagamento de todas as despesas inerentes ao acolhimento temporário das pessoas deslocadas da Ucrânia, que não tivessem recursos próprios para o efeito, designadamente as despesas inerentes à alimentação, transportes, assistência material de base e alojamento;
- b) Assim, no que diz respeito aos contratos de arrendamento, a Câmara Municipal suportou a parte da renda não comparticipada pelo IHRU, conforme consta do documento que se junta em anexo;
- c) Neste contexto, a Câmara Municipal participou diretamente na contratualização dos arrendamentos e tinha a seu cargo os deveres de acompanhamento e vigilância das pessoas deslocadas da Ucrânia, pessoas essas que não conheciam a legislação e não falavam português;



d) Consequentemente, a constatação do facto de os contratos de arrendamento não disporem de uma Lista descritiva dos equipamentos e bens que foram colocados à disposição pelo senhorio aos inquilinos, empurra a Câmara Municipal para responsabilidade solidária de ter de indemnizar;

e) A existência dessa Lista permitiria, por um lado, dar a conhecer, aquando da ocupação, os equipamentos e bens colocados à disposição, e o respetivo estado em que se encontravam, e, por outro lado, responsabilizar os inquilinos por quaisquer danos, aquando da sua saída;

f) Por sua vez, desconhecendo-se o paradeiro dos bens em causa e não sendo possível imputar os danos aos inquilinos, recai sobre a Câmara Municipal a obrigação de indemnizar, por força do disposto nos artigos 491º (Responsabilidade das pessoas obrigadas à vigilância de outrem) e 497º (Responsabilidade solidária) do Código Civil, no montante de €600,00 (seiscentos euros), conforme entendimento de que este valor é adequado para o ressarcimento de todos os danos. ” -----

- Proposta de cabimento n.º 1839, de 06 de agosto de 2026, no valor de 600,00€ (seiscentos euros).

Sobre o assunto o senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu a palavra para referir que, não existindo inventário detalhado antes da entrega da habitação, é importante que estes passem a ser feitos bem como sejam elaborados os autos de entrega. -----

Por sua vez, o senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** pediu a palavra para mostrar o seu descontentamento perante a situação uma vez que, se os arrendatários tiveram tão boa vontade de dar esse imóvel devoluto por uma renda de quinhentos euros, durante doze meses, parece-lhe um pouco imprudente pedir uma indemnização a esta Câmara Municipal, no valor de seiscentos euros. -----

Ato continuo o senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu nota de que se tratou de uma situação nova e tiveram que resolvê-la da melhor maneira. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indemnizar os munícipes, Frederico José Vasconcelos de Moraes Cerveira e Ana Margarida Vasconcelos de Moraes Cerveira, primeiros outorgantes dos contratos celebrados, pelos danos causados pelo desaparecimento de bens, no montante total de 600,00 € (seiscentos euros). -----

Devem o NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA OS ANOS 2026 E 2027 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“**Exmo. Sr. Presidente,**
A revisão legal de contas do Município é obrigatória nos termos previstos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a nomeação do auditor externo responsável pela certificação.
Decorrido o procedimento de contratação, propõe-se a adjudicação do serviço de revisão legal de contas para os anos 2026 e 2027 à auditora Crowe & Associados – SROC, Lda. pelo montante global de 19.200,00€ (a acrescer IVA),
Face ao que antecede deve o assunto ser remetido à Câmara Municipal para deliberação da proposta de nomeação à Assembleia Municipal.” -----



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2026, para aquisição de prestação de serviço de revisor oficial de contas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação da empresa Crowe & Associados – SROC, Lda., como responsável pela certificação legal de contas para os anos 2026 e 2027. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AQUISIÇÃO DO AUTOCARRO DA IPSS DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Comunicação da Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, a questionar se o Município teria interesse na aquisição do seu autocarro; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2026: “*À reunião de CMV*”;
- Informação do CDAAS, de 05 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO

Assunto: Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André – Intenção de alienação do Autocarro

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

1- A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André veio manifestar à Câmara Municipal de Vagos a intenção de vender o autocarro MAN, matrícula 49-EI-32, questionando sobre o interesse do Município na sua aquisição, pelo preço de mercado, ou seja 24.390,00€, acrescido de 23% de IVA, conforme avaliação efetuada pela empresa Stock Bus, Lda, que é uma Plataforma on-line que aglutina a oferta de autocarros novos e usados, multimarca, com acesso restrito a profissionais.

2- O autocarro em questão tem vindo a ser utilizado pela Câmara Municipal de Vagos, ao longo dos últimos anos, no âmbito do Protocolo celebrado com a referida Associação, pelo que a Câmara Municipal conhece muito bem o estado em que o mesmo se encontra, e que tem atualmente cerca de 246.000 km.

3- Consequentemente, esta intenção de alienação do autocarro a outrem, agora manifestada pela Associação, revela-se como manifestamente imprevisível, facto que obriga a Câmara Municipal a rever todo o planeamento subjacente às atividades culturais, desportivas e sociais para o corrente ano de 2026, com as consequências daí resultantes do ponto de vista financeiro, designadamente com a necessidade de proceder à aquisição de um autocarro ou o aluguer de autocarro para suprimir as deficiências decorrentes da falta do autocarro protocolado.

4- Assim, sem prejuízo da avaliação atrás referida, efetuei uma consulta de preços sobre a venda de autocarros usados em Portugal, junto do Portal Autoline, cujo resultado consta do anexo à presente informação, e onde se pode constatar que, efetivamente, e apesar da oferta pública ser muito escassa, o preço de venda proposto pela Associação é um preço justo.

5- Como tal, ponderadas que sejam, em contexto económico-financeiro, as vantagens e desvantagens de ambas as opções – declinar a proposta ou adquirir o autocarro – bem como os prazos previstos na lei para o cumprimento de outros procedimentos de contratação, então, caso a decisão final recaia sobre a sua aquisição, deverá a Câmara Municipal lançar mão do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, que permite a adoção do ajuste direto, “ Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante ” ” -----

- Proposta de cabimento n.º 1838, de 06 de agosto de 2026, no valor de 29.999,70€ (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove euros e setenta cêntimos). -----



O senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** pediu a palavra para questionar se se trata da viatura que foi objeto de manutenção e cujo valor rondaria os dez mil euros e, caso se trate da mesma, considera que a sua aquisição faz sentido. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que efetivamente se trata da viatura. Mais disse que foi a Câmara Municipal a responsável pelas últimas inspeções, porque o protocolo celebrado assim o previa. -----

O senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** referiu que, dado que a Associação não utiliza a viatura e a sua aquisição faz parte do Programa Eleitoral, faz sentido avançar com a mesma. Por sua vez questionou se está idealizado um planeamento para aquisição de viaturas a outras Instituições. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a aquisição de outras viaturas será ponderada à medida que forem surgindo os casos. No entanto, salientou que há uma diferença substancial entre esta instituição e as outras. O autocarro atingirá os vinte anos de matrícula brevemente, pelo que deixará de poder transportar crianças e jovens com menos de dezasseis anos, no próximo ano letivo. As outras instituições têm resposta social com idosos, podendo utilizar estas viaturas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta de aquisição do autocarro apresentada pela Associação, pelo valor de 24.390,00€ (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, COM AS FUNÇÕES DE MOTORISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

CONSIDERANDO QUE:

1. O mapa de pessoal para 2026, aprovado na reunião do executivo no dia 29 de janeiro de 2026, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, prevê um posto de trabalho a ocupar, na carreira e categoria de assistente operacional, para as funções de motorista de transportes coletivos, tendo em conta as iniciativas e investimentos delineados para o presente ano, bem como as novas responsabilidades e competências;



2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
3. A Câmara Municipal aceitou transferências nalgumas áreas de competências e responsabilidades da administração central;
4. A Câmara Municipal reconhece que há áreas que se encontram fragilizadas a nível de recursos humanos, quer em resultado da dificuldade na contratação por que passaram as autarquias locais, quer devido à saída de trabalhadores, por motivo de aposentação;
5. Nos termos da informação da Vereadora com os pelouros da Educação, Desporto e Juventude, Isabel Cristina de Jesus Capela, datada de 12 de junho de 2026, é necessária a contratação de um assistente operacional, com as funções de motorista, para assegurar o transporte coletivo;
6. Em 31 de dezembro de 2025, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Luis Nuno Rodrigues Fernandes André, de 31 de julho de 2026;
7. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;
8. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, ainda não foi constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, no âmbito da CIM Região de Aveiro, conforme e-mail desta entidade, datado de 30 de julho de 2026, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;
9. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho em causa, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
10. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 14 de abril de 2026.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

- a) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de **Assistente Operacional**, para integrar o Serviço Técnico de Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, com as funções de motorista de transportes coletivos. ” -----

O senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu a palavra para solicitar, tanto neste ponto como nos pontos OA.6, OA.7, OA.8, o envio das informações das Vereadoras, conforme consta nas correspondentes propostas do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

Questionou ainda se foi considerada a possibilidade de mobilidade interna com algum funcionário com habilitações compatíveis. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que foi avaliada essa possibilidade, mas não há nada internamente e, em termos de mobilidade externa, ou seja, de Câmaras Municipais ou do Estado para a Câmara Municipal, não há, porque neste momento, a esmagadora maioria das Câmaras da Região de Aveiro está a lançar concursos para a aquisição de motoristas e, muitos deles, ficam desertos e internamente não há. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para integrar o Serviço Técnico de Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, com as funções de motorista de transportes coletivos, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

Devem a DGF e a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NA ÁREA DE ARQUIVO -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

CONSIDERANDO QUE:

1. O mapa de pessoal para 2026, aprovado na reunião do executivo no dia 29 de janeiro de 2026, e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, prevê novos postos de trabalho a ocupar, nas áreas de Arquivo e de Marketing, tendo em conta as iniciativas e investimentos delineados para o presente ano, bem como as novas responsabilidades e competências;
2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
3. Nos termos da informação da Vereadora com os pelouros da Cultura e Turismo, Maria da Graça Matias Gadelho, datada de 20 de julho de 2026, é necessária a contratação de um técnico superior, para o exercício de funções na área de Arquivo e um técnico superior, para o exercício de funções na área de Marketing;
4. Em 31 de dezembro de 2025, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Luis Nuno Rodrigues Fernandes André, de 31 de julho de 2026;
5. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;
6. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, ainda não foi constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, no âmbito da CIM Região de Aveiro, conforme e-mail desta entidade, datado de 30 de julho de 2026, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;



7. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho em causa, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

8. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 14 de abril de 2026.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

(...) b) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de **técnico superior – área de Arquivo**, para integrar o Núcleo de Cultura.” -----

O senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** manifestou a sua preocupação relativamente à seleção dos documentos a digitalizar. Segundo o mesmo, critérios demasiado restritos poderão resultar na perda de informação que, embora pareça irrelevante no presente, poderá revelar-se importante no futuro. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que o técnico a contratar irá selecionar aquilo que é, do ponto de vista de arquivo, com interesse para preservar e aquilo que não é de preservar. -----

Ato contínuo a senhora Vereadora **Maria da Graça Matias Gadelho** pediu a palavra para dar nota de que é necessário fazer cumprir obrigações legais e será o técnico superior o responsável por organizar e conservar aquilo que é o nosso espólio documental. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Arquivo, para integrar o Núcleo de Cultura, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

Devem a DGF e a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NA ÁREA DE MARKETING -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

CONSIDERANDO QUE:

1. O mapa de pessoal para 2026, aprovado na reunião do executivo no dia 29 de janeiro de 2026, e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, prevê novos postos de trabalho a ocupar, nas áreas de Arquivo e de Marketing, tendo em conta as iniciativas e investimentos delineados para o presente ano, bem como as novas responsabilidades e competências;



2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
3. Nos termos da informação da Vereadora com os pelouros da Cultura e Turismo, Maria da Graça Matias Gadelho, datada de 20 de julho de 2026, é necessária a contratação de um técnico superior, para o exercício de funções na área de Arquivo e um técnico superior, para o exercício de funções na área de Marketing;
4. Em 31 de dezembro de 2025, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Luis Nuno Rodrigues Fernandes André, de 31 de julho de 2026;
5. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;
6. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, ainda não foi constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, no âmbito da CIM Região de Aveiro, conforme e-mail desta entidade, datado de 30 de julho de 2026, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;
7. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho em causa, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
8. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 14 de abril de 2026.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

(...) a) Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de **técnico superior – área de Marketing**, para integrar o Gabinete de Turismo e Comunicação; (...)” -----

O senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** referiu que, à partida, com esta contratação poderão existir alguns serviços externos que vão ser diminuídos, eventualmente até poderão ser cancelados. Assim, questionou se existe uma estimativa da despesa com os serviços de marketing que o Município tem tido nos últimos três anos. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu dizendo resumidamente que o serviço em causa vai ficar mais barato. No que diz respeito aos custos com a contratação de pessoas, empresas, pessoas coletivas e singulares, e bens e serviços com comunicação e marketing serão enviados posteriormente. ----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior – área de Marketing, para integrar o Gabinete de Turismo e Comunicação, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----



O senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** declarou que se absteve porque entende que existem outras despesas mais prioritárias e necessárias para Vagos do que assumir despesas na área do marketing. -----
Devem a DGF e a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12

8 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, COM AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

CONSIDERANDO QUE:

- 1.O mapa de pessoal para 2026, aprovado na reunião do executivo no dia 29 de janeiro de 2026, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, prevê um conjunto de novos postos de trabalho a ocupar, na carreira e categoria de assistente operacional, para as funções de auxiliar de ação educativa, tendo em conta as iniciativas e investimentos delineados para o presente ano, bem como as novas responsabilidades e competências;*
- 2.Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;*
- 3.A Câmara Municipal aceitou transferências nalgumas áreas de competências e responsabilidades da administração central;*
- 4.A Câmara Municipal reconhece que há áreas que se encontram fragilizadas a nível de recursos humanos, quer em resultado da dificuldade na contratação por que passaram as autarquias locais, quer devido à saída de trabalhadores, por motivo de aposentação;*
- 5.Nos termos da informação da Vereadora com os pelouros da Educação, Desporto e Juventude, Isabel Cristina de Jesus Capela, datada de 12 de junho de 2026, é necessária a constituição de reserva de recrutamento, para a contratação de assistentes operacionais, para o exercício de funções na área de auxiliar de ação educativa;*
- 6.Em 31 de dezembro de 2025, o município não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Orçamento de Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Luis Nuno Rodrigues Fernandes André, de 31 de julho de 2026;*
- 7.De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”;*
- 8.Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, ainda não foi constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, no âmbito da CIM Região de Aveiro, conforme e-mail desta entidade, datado de 30 de julho de 2026, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;*



9. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho de auxiliar de ação educativa, a quem incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, e a quem compete o exercício das, designadamente, seguintes funções: a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; h) Receber e transmitir mensagens; i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; l) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; m) Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

10. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por meu despacho, datado de 14 de abril de 2026.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

- a) Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento, na carreira e categoria de **Assistente Operacional**, para integrar o Serviço Técnico de Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, com as funções de auxiliar de ação educativa. “ -----

O senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu a palavra para questionar se há estimativa de quantas contratações serão de feitas de forma imediata? Qual o estabelecimento que tem mais carência? Quantos Assistentes Operacionais existem ao todo? -----

A senhora Vereadora **Isabel Cristina de Jesus Capela** pediu a palavra para responder, dizendo resumidamente, que o mapa de pessoal aprovado prevê a contratação de dez funcionários. Mais referiu que as necessidades com recursos humanos é feita em articulação com a adjunta da Direção do Agrupamento das Escolas de Vagos, com competência na gestão dos assistentes operacionais. Neste momento existem, na totalidade, acima de cento e trinta assistentes nas escolas do Município. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para reserva de recrutamento, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para integrar o Serviço Técnico de Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, com as funções de auxiliar de ação educativa, tendo em vista a constituição da reserva de recrutamento. -----

Devem a DGF e a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



9 – BRUNO DANIEL JESUS ALVES – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A AQUISIÇÃO DE TERRENO NO LUGAR DO SALGUEIRO, FREGUESIA DE SOZA -----

Presentes: -----

- Ofício de Bruno Daniel Jesus Alves, 08 de maio de 2026, a manifestar a sua intenção formal de aquisição de um terreno pertencente ao Município de Vagos, no lugar de Salgueiro, da freguesia de Soza; -----
- Informação do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Presidente
O terreno em apreço foi adquirido pelo Município em outubro de 1998, através de escritura de compra e venda, outorgada com António Máximo Moreira Costa e Rosa Figueiredo Mónica Almeida.
Dados retirados da escritura de compra e venda:
Área = 1.330 m²;
Inscrição na matriz predial rústica sob o n.º 1.958;
Valor de compra/venda = 700.000\$00 (3.491,59 €).
Sem prejuízo da avaliação que deve ser realizada por perito na área, a atualização com base no Índice de Preços no Consumidor aponta para um valor acima de 6.180,00 €. - Factor de atualização = 1,77009446477035.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “A reunião da CMV.”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, informar o interessado que o Município tem interesse na alienação do terreno, sendo necessário, para o efeito, solicitar uma peritagem com vista a apurar o respetivo valor de venda. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – RICARDO MANUEL DA ROCHA REIS – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A AQUISIÇÃO DE TERRENO NO LUGAR DO TABUAÇO, FREGUESIA DE OUCA -----

Presentes: -----

- Ofício de Ricardo Manuel da Rocha Reis, de 28 de abril de 2026, a manifestar a sua intenção formal de aquisição de um terreno pertencente ao Município de Vagos, no lugar do Tabuaço, da freguesia de Ouca; -----
- Informação do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Presidente
O terreno em apreço foi adquirido pelo Município em dezembro de 2002, através de escritura de compra e venda, outorgada com José Maria Simões dos Reis.
Dados retirados da escritura de compra e venda:
Área = 1.700 m²;
Inscrição na matriz predial rústica sob o n.º 2.690;
Valor de compra/venda = 6.484,37 €.
Sem prejuízo da avaliação que deve ser realizada por perito na área, a atualização com base no Índice de Preços no Consumidor aponta para um valor acima de 10.000,00 €. - Factor de atualização = 1,55528970214254. (...)” -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “A reunião da CMV.”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, informar o interessado que o Município tem interesse na alienação do terreno, sendo necessário, para o efeito, solicitar uma peritagem com vista a apurar o respetivo valor de venda. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

15

11 – ELISA MARIA PINTO SANTOS ALVES SOARES – ENTREGA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Presentes: -----

- Comunicação de Elisa Maria Pinto Santos Alves Soares, de 15 de julho de 2026, a informar a intenção de proceder à entrega da habitação social, no Bairro da Corredoura, Rua Eng. Humberto Mendes Correia, Bloco A, 1.º Esq.; -----
- Informação técnica do NAS, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Dr. Rui Cruz

Cumpr-me informar, face à comunicação da inquilina, que a mesma é detentora de Contrato de Arrendamento em regime de Arrendamento Apoiado, relativo ao apartamento sito no Bairro da Corredoura, no Bloco A, Fração D, desde 01 de março de 2016.

De acordo com a exposição da inquilina, no email dirigido à CMV, esta é atualmente proprietária de um apartamento, onde está a instalar-se com o seu agregado familiar.

Em face desta alteração já procedeu também à mudança da morada fiscal.

Estabelece a legislação que regulamenta o Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, na alínea a), do n.º 1, do Artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, que “Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação ...”

Face ao exposto e não fixando a legislação referida prazo para a entrega das habitações, nesta situação específica, poderá a CMV autorizar o período dos três meses solicitados, de forma a permitir a retirada de todos os pertences e a entrega do imóvel livre de pessoas e bens.

Relativamente à vistoria ao apartamento pelos serviços da CMV, deverá a mesma ocorrer o mais breve possível, de forma a permitir a entrega até ao dia 15 de outubro.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “A reunião da CMV.”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar o período dos três meses para a retirada de todos os pertences da inquilina e posterior entrega do imóvel livre de pessoas e bens. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de agosto de 2026, que apresenta um saldo em dinheiro de **77.538,78 €** (setenta e sete mil quinhentos e trinta e oito euros e setenta e oito cêntimos). -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2:

ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS – NIGHT DROP – SURF NOTURNO 2026 -----

Presentes: -----

16

- Requerimento da ASV – Associação de Surfistas de Vagos, 23 de julho de 2026, a apresentar a candidatura para o apoio para o evento “Night Drop – Surf Noturno 2026”, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo – Subprograma 2 “Apoio à organização de eventos e projetos pontuais”; -----
- Informação n.º SDJ-016/2025, de 17 de julho de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----
“Assunto: Assunto: Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo – Subprograma 2: apoio ao Night Drop – Surf Noturno 2026

Considerando que:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos, prevê a possibilidade de apoios logísticos e financeiros à organização de eventos e projetos pontuais;
2. A ASV – Associação de Surfistas de Vagos é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. O evento Night Drop – Surf Noturno 2026 que se irá realizar no dia 22 de agosto, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, tal não compromete o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais são atribuídos de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à ASV – Associação de Surfistas de Vagos o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
ASV – Associação de Surfistas de Vagos	Cedência e montagem de andaimes e projetores de iluminação; Ecopontos (2 conjuntos); Tendas/expositores 3x3 (8un); Disponibilização de pontos de luz no local; Sistema de som (colunas); Promo-Flags do Município de Vagos; Puffs CMV; Estrados para servir de palco (3x3) Grades (10); Cadeiras (10) e Mesas (4); Pórtico; Ecrã para projeção de filmes de sensibilização ambiental; Estruturas triangulares de promoção do município; Eletricista; Palco para banda;	2.000,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor. ” -----

- Despacho da senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 03 de agosto de 2026: “Concordo com o teor da Informação Técnica. Remeto o assunto para apreciação e deliberação na próxima reunião. (...)”; -----
- Proposta de cabimento n.º 1825, de 04 de agosto de 2026, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Surfistas de Vagos o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0009/2026, de 02/08/2026, consoante as disponibilidades da Câmara Municipal, e o apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (dois mil euros). -

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

17

2.2 – CASA DO POVO DE OUCA – PEDIDO DE APOIO -----

Presentes: -----

- Ofício da Casa do Povo de Ouca, de 26 de junho de 2026, a solicitar a atribuição de um apoio destinado à instituição; -----
- Declaração da Casa do Povo de Ouca, de 26 de junho de 2026, a autorizar a realização das obras na instituição bem como a cooperar com o Município, dentro das suas competências; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “A reunião da CMV.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar e continuar a utilizar as instalações da Casa do Povo de Ouca para os fins que os usa ou outros que assim entenda, sendo necessário para a tomada de decisão que essa entidade formalize o pedido de subsídio devidamente instruído com a proposta do valor pretendido, plano de atividades e proposta de orçamento. -----

Deve o DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – COMISSÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE – FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE E SANTO ANTÓNIO, NO LUGAR DA CARREGOSA, DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2026 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas da Nossa Senhora da Saúde, de 15 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora da Saúde e Santo António, no lugar da Carregosa, a ter lugar de 15 a 19 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 288,65€; -----
- Parecer do CDAAS, 24 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “DEFERIDO nos termos das informações. Quanto à isenção do pagamento de taxas agende-se para a próxima reunião da Câmara Municipal.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora da Saúde e Santo António, no lugar da Carregosa, de 15 a 19 de agosto de 2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

18

**3.2 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CALVÃO
– FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2026
– APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em honra da Nossa Senhora do Rosário de Calvão, de 23 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora do Rosário, de 15 a 19 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 22 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 317,30€; -----
- Parecer do CDAAS, 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes da informação técnica, de 27/07/2026. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 30 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Deferida a pretensão nos termos das informações técnicas. Submeter à apreciação/deliberação da Câmara Municipal a isenção de taxas requerida.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora do Rosário, em Calvão, de 15 a 19 de agosto de 2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3.3 – FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA DA GAFANHA DA BOA HORA –
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CICLOPEREGRINAÇÃO, NO DIA 15 DE
AGOSTO DE 2026 – APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Fabrica da Igreja Paroquial Freguesia da Gafanha da Boa Hora, de 22 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Cicloperegrinação/Passeio de bicicletas, no dia 15 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 30 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 51,35€; -----



- Parecer do CDAAS, 30 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “*DEFERIDO nos termos das informações. Quanto à isenção do pagamento de taxas agende-se para a próxima reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas para a realização da Cicloperegrinação/Passeio de bicicletas, no dia 15 de agosto de 2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.4 – FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA OUCA – FESTA ANUAL EM HONRA DE NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, NO LUGAR DO TABUAÇO, NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial Freguesia Ouca, de 03 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da festa anual em honra de Nosso Senhor dos Aflitos, no lugar do Tabuaço, realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2026; ----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 16 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de €77,90;* -----
- Parecer do CDAAS, de 16 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 16 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 16/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.5 – COMISSÃO DE FESTAS E IRMANDADE DE SANTA MARIA MADALENA RIO TINTO – FESTA EM HONRA DE SANTA MARIA MADALENA, NO LUGAR DO RIO TINTO, DE 17 A 23 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas e Irmandade de Santa Maria Madalena Rio Tinto, de 19 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da festa anual em honra de Santa Maria Madalena, no lugar do Rio Tinto, realizada de 17 a 23 de julho de 2026; -----



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 15 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 385,90€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.6 – JUNTA DE FREGUESIA DE PONTE DE VAGOS – FESTA DA PINHA 2026, DE 24 A 26 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Junta de Freguesia de Ponte de Vagos, de 08 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da Festa da Pinha 2026, realizada de 24 a 26 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 15 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 188,35€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos "Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho..."*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.7 – ASSOCIAÇÃO MOLICEIRO VESPA CLUBE – PASSEIO DE CICLOMOTORES E MOTOCICLOS “VESPA” – ROTA DOS BACALHOEIROS, NO DIA 26 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----



- Requerimento da Associação Moliceiro Vespa Clube, de 13 de abril de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização passeio de ciclomotores e motociclos “Vespa” – Rota dos Bacalhoeiros, que decorreu no dia 26 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 16 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 25,55€*; -----
- Parecer do CDAAS, de 17 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, de 16/07/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.8 – DUNAMEÃO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA LOMBOMEÃO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO “SUNSET NO LUMIÃO”, NO DIA 25 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Dunameão - Associação Cultural Recreativa Lombomeão, de 01 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do “Sunset no Lumião”, realizado no dia 25 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 50,15€*; -----
- Parecer do CDAAS, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3.9 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CALVÃO – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PASSEIO DE MOTAS, NO DIA 26 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em honra da Nossa Senhora do Rosário de Calvão, de 24 de maio de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do passeio de motas, que decorreu no dia 26 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 25,55€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.10 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA – FESTA ANUAL DE SANTA CATARINA, NOS DIAS 26 E 27 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Junta de Freguesia de Santa Catarina, de 16 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da Festa anual da Santa Catarina, realizada de 26 a 27 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 77,90€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.11 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ VAGOS – FESTA EM HONRA DE SÃO ROMÃO E NOSSA SENHORA DOS ANJOS, NO LUGAR DE SÃO ROMÃO, DE 01 A 02 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André Vagos, de 13 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da Festa São Romão e Nossa Senhora dos Anjos, no lugar de São Romão, realizada de 01 a 03 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 179,10€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 21/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.12 – DUNAS DE CALVÃO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE CALVÃO – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DUNAS DE CALVÃO ROAD RUN 2026”, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Dunas de Calvão – Associação Desportiva e Recreativa de Calvão, de 04 de maio de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do “Road Run 2026”, que decorreu no dia 02 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 81,75€;* -----



- Parecer do CDAAS, de 24 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.13 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA – FEIRA CULTURAL E MEDIEVAL DA VILA DE SORÃES, NOS DIAS 31 DE JULHO E 01 E 02 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento da Junta de Freguesia de Santa Catarina, de 17 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da Feira Cultural e Medieval da Vila de Sorães, realizada no dia 31 de julho e de 01 a 02 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 188,35€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 25 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação.- Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos "Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho..."* -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3.14 – COMISSÃO DE FESTAS DA ASCENSÃO DE COVÃO DO LOBO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO ARRAIAL, NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas da Ascensão de Covão do Lobo, de 27 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, para a emissão da licença especial de ruído de arraial, realizado no dia 05 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 29 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 59,40€*; -----
- Parecer do CDAAS, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 29/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.15 – FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA DA GAFANHA DA BOA HORA – FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA HORA, DE 07 A 10 DE AGOSTO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial Freguesia da Gafanha da Boa Hora, de 15 de julho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização da festa anual em honra de Nossa Senhora da Boa-Hora, a ter lugar de 07 a 11 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 30 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 184,40€*; -----
- Parecer do CDAAS, de 30 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.*” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *DEFERIDO nos termos das informações. Considerando que a próxima reunião ordinária será no dia 6 de agosto, e o evento decorre de 7 a 11 de agosto, isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.*” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

26

4 – CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NACIONAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O MUNICÍPIO DE VAGOS, POR LOTES (NAP 07CPN-2026) LOTE 2 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA EVENTOS PONTUAIS: RELATÓRIO FINAL, DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E MINUTA DO CONTRATO PARA ACEITAÇÃO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Relatório Final do procedimento de aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o Município de Vagos, por lotes, lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana, NAP 07CPN-2026, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL

Aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o Município de Vagos, por lotes

Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana

Procedimento nº NAP 07CPN-2026

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas e vinte minutos, reuniu o júri do procedimento de Concurso Público, constituído pela Chefe de Núcleo de Aprovisionamento, Elisabete Tavares, que presidiu, pelo Chefe de Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas, André Nunes e pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Nuno André, para a **aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o Município de Vagos, por lotes - Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana – Serviço de vigilância humana para eventos pontuais (até ao total de 1500 horas), para um prazo de 12 (doze) meses**, designado por deliberação de Câmara Municipal, datada de vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

No decorrer do prazo de audiência prévia do relatório preliminar, deu entrada uma pronúncia, da concorrente - **Protecção Total – Segurança Privada, S.A.**, relativamente à proposta da **Cops - Companhia Operacional de Segurança, Lda.** (documento em anexo).

Após análise da pronúncia, o Júri deliberou solicitar esclarecimentos à concorrente **Cops - Companhia Operacional De Segurança, Lda.**, (documento em anexo).

Após a análise do exposto na pronúncia e no esclarecimento, o Júri deliberou manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar em relação ao **Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana – Serviço de vigilância humana para eventos pontuais (até ao total de 1500 horas)**, considerando o que a concorrente **Cops - Companhia Operacional De Segurança, Lda**, refere nos pontos 15 e 19 do seu esclarecimento, sem prejuízo dos demais:

- Ponto 15: “... no que respeita a globalidade do preço permite largamente cumprir todas as obrigações legais e contratuais e sociais”;
- Ponto 19: “Sucede que o cálculo, em concreto, dos custos inerentes à prestação de serviços é uma realidade variável, em função das características próprias de cada um dos concorrentes (...). Assim, deve atender-se ao Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 4/10/2017, proferido no âmbito do processo 00259/17.4BEBRG, no qual se lê: «O cumprimento ou a garantia da observância das obrigações e compromissos legais e contratuais por parte dos concorrentes e dos adjudicatários não está unicamente na dependência daquilo que seja uma análise isolada do valor apostado como preço duma



proposta, dado que naquele juízo outros fatores importam e devem ser considerados, como aquilo que seja a concreta e específica situação e capacidade económica e financeira, a estrutura de custos, aquilo que sejam as capacidades e condições no acesso às fontes de financiamento, e os seus recursos (estrutura/natureza) e o modo como os mesmos são geridos e estão organizados»”

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação, em virtude do critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, da seguinte forma:

Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana

1.º Cops - Companhia Operacional De Segurança, Lda., pelo valor total de 18.555,00 € (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

Deliberou ainda o Júri enviar, nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do CCP, o presente Relatório Final, bem como o referido Relatório Preliminar e demais documentos, que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 4 do referido artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação. E nada mais havendo a tratar, o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “- Adjudique-se. - Nomeio Gestor do Contrato o Adjunto do Presidente, Hugo Silva. - À reunião de Câmara para ratificação.” -----
- Minuta do Contrato de aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o Município de Vagos, por lotes, lote 2 – serviços de vigilância e segurança humana, NAP 07CPN-2026, de 28 de julho de 2026, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Despachos do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Concordo com a presente minuta do contrato. À Reunião de Câmara para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28/07/2026. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E4/2026 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO VAGUEIRA–AREÃO – APROVAÇÃO E INÍCIO DO PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 27 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO

Exmo Sr. Vice-Presidente,

1- Tendo em conta os estragos causados pelo comboio de tempestades que assolou a região centro nos meses de janeiro/fevereiro de 2026, nomeadamente no que diz respeito às vias de comunicação, a estrada que se pretende beneficiar foi das vias, devido a sua localização e características que mais sofreu esses eventos extremos, assim e no sentido de atenuar esses impactos foi desenvolvido o projeto de execução “Beneficiação da Estrada de Ligação Vagueira- Areão” que junto se anexa.



Tendo em conta que:

2- O projeto de execução cumpre os requisitos/pressupostos solicitados;

3- A intervenção cumpre com o regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição bem como as normas técnicas gerais e específicas de construção.

Assim:

4- O preço base proposto tem como fundamentação a estimativa orçamental confirmada pelos serviços com base no histórico dos últimos procedimentos e no conhecimento do mercado atual.

5- Pode o projeto em causa, se assim for entendido, ser remetido à reunião de câmara para aprovação e início de procedimento, de acordo com a proposta de deliberação em anexo a esta informação.”; -----

- Proposta de deliberação (E04/2026), que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(E04/2026)

Determina-se que a Divisão de Planeamento e Obras Públicas proceda à abertura de procedimento para a empreitada **“Beneficiação da Estrada de Ligação Vagueira- Areão”**.

Mais se determina:

a) Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento;

b) Estabelecer o valor do Preço Base em **650.000,00 €** (seiscentos e cinquenta mil euros). O preço base tem como fundamentação a estimativa orçamental apresentada que utilizou critérios para a fixação desse valor com base nos custos padrão para obras similares e ajustado ao custo corrente da construção e dos equipamentos;

c) Decidir a não a adjudicação por lotes com base na seguinte justificação:

- A natureza dos trabalhos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que por motivos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante, não se optando assim pela adjudicação por lotes, conforme previsto no art.º 46-A do CCP.

d) Que o prazo de execução seja de **45 dias**;

e) Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de **15 dias**;

f) Que se adote o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**;

g) Designar o **Júri** do Procedimento nos seguintes termos:

- **Efetivos:**

- Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.

- Arq. Pedro Castro (*)

- Eng. Ana Vilão

- (*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

- **Suplentes:**

- Eng. André Nunes

- Dr. Nuno André.

- Secretário do Júri.

- A Assistente Técnica Paula Sarabando.

h) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subseqüentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma:

- Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;
- Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Classificar os documentos das propostas. “ -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Agendar para a próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação conforme proposta e demais elementos em anexo”. -----

- Proposta de cabimento n.º 1834, de 06 de agosto de 2026, no valor de 689.000,00€ (seiscentos e oitenta e nove mil euros). -----



A Câmara Municipal, acompanhando a proposta apresentada pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento; -----

b) Estabelecer o valor do preço base em 650.000,00 € (seiscentos e cinquenta mil euros); -----

c) Decidir a não adjudicação por lotes com base na justificação constante na proposta de deliberação atrás citada; -----

d) Fixar o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias; -----

e) Estabelecer o prazo para a apresentação das propostas de 15 (quinze) dias; -----

f) Adotar o procedimento de Concurso Público; -----

g) Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos: -----

• Efetivos: -----

- Presidente do Júri, o CDPOP, Nuno Alexandre Costa Carvalho; -----

- Técnico superior, Pedro Jorge Pousa Ruano Castro (*); -----

- Técnico superior, Ana Cláudia Vilão Silva; -----

(*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. -----

• Suplentes: -----

- O CNEMI, André Miguel Miranda Nunes; -----

- O CDGF, Luís Nuno Rodrigues Fernandes André. -----

• Secretário do Júri. -----

- A assistente técnica, Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador. -----

h) Delegar no júri do procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º, do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º, da mesma norma: -----

• Prestar esclarecimentos das peças do procedimento; -----

• Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas; -----

• Classificar os documentos das propostas. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E01/2021 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL SALGUEIRO – FONTÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

• Informação da Fiscalização, de 23 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...)



Relativamente à empreitada suprarreferida, informa-se:

1. Efetuou-se a vistoria para efeitos de receção definitiva da obra em 21/07/2026.
2. Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria.
3. Assim, nos termos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n. 278/2009, de outubro, poderá o dono de obra autorizar a receção definitiva total da obra.

À consideração Superior, (...)“ -----

- Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, de 21 de julho de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 23 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Ao Sr. Vice-Presidente:
Junto se anexa o Auto de Vistoria p/ a receção definitiva da obra em epígrafe. Assim e de acordo c/ o auto e a informação da fiscalização pode o Dono de Obra aprovar a receção definitiva da empreitada”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2026: “À reunião da da CMV.” -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 23/07/2026, deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva da empreitada E01/2021 – Requalificação da Rua Principal Salgueiro – Fontão. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – E01/2021 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL SALGUEIRO – FONTÃO – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização, de 23 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...)
No que respeita ao processo e assunto em epígrafe, tenho a informar:
1. Efetuou-se vistoria para liberação de caução em 21/07/2026.
2. Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado o auto de vistoria em anexo, que se encontra devidamente assinado pelos intervenientes.
3. Assim, nos termos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pode o dono de obra autorização a liberação de 10% da caução prestada no âmbito do presente contrato, correspondente ao 5.º ano subsequente à receção provisória.
À consideração superior. “ -----
- Auto de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, de 21 de julho de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 23 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Ao Sr. Vice-Presidente:
Junto se Anexa Auto de Vistoria e a informação da fiscalização p/ a liberação de caução, de acordo c/ os mesmos pode o Dono de Obra aprovar a liberação da caução.”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2026: “À reunião da CMV.” -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 23/07/2026, deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação de 10% da caução prestada. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – E01/2026 – REQUALIFICAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA GAFANHA DA BOA HORA – CONTA FINAL DA EMPREITADA – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização, de 27 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...)

No que respeita a este processo tenho a informar:

- 1. Foi calculada a Revisão de Preços – Provisória, e posteriormente produzida a Conta Final da Empreitada (com carácter provisório);*
- 2. Juntam-se em anexo a mesma a fim de ser submetida a apreciação/deliberação superior.*

É o que me cumpre informar.

À consideração Superior. “ -----

- Conta final da empreitada, de 27 de julho de 2026; -----

- Informação do CDPOP, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Ao Sr. Vice-Presidente:

Junto se anexa a Conta final da empreitada de “Requalificação do Posto de Saúde da Gafanha da Boa Hora”, assim pode o Dono de Obra aprovar/homologar a Conta final.”; -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2026: “À reunião da CMV.” -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 23/07/2026, deliberou, por unanimidade, homologar a conta final da empreitada E01/2026 – Requalificação do Posto de Saúde da Gafanha da Boa Hora. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PARECER N.º 30: PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA N.º 23: PLATAFORMA AUDITÓRIO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do Coordenador de Segurança em Obra, de 13 de julho de 2026, onde consta: “*Em anexo segue em anexo o Parecer n.º 30 referente à validação do Plano Específico de Segurança para a instalação do plataforma de carga no auditório acompanhado da documentação objeto de análise, nomeadamente: PTRE, documentação dos Subempreiteiros Incomef, Lda. e da AG-Demolições, Lda. (subempreiteiro do equipamento de apoio).*

Depois de analisada a documentação, informo que não se vê inconveniente que o mesmo seja aprovado superiormente, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo, no entanto, a Entidade Executante apresentar os documentos referidos no parecer.” ---

- Parecer da Coordenadora de Segurança em Obra, de 13 de julho de 2026, relativo ao Plano Específico de Segurança n.º 23 – instalação do plataforma de carga no auditório; -----
- Informação do CDPOP, de 13 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “*Junto se envia o parecer n.º 30 da CSO, com a validação do Plano Específico de Segurança 23 - Plataforma Auditório, assim pode o dono de obra aprovar o mesmo nas condições do parecer referido.”; -----*



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Considerando que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal se realizará, previsivelmente, no próximo dia 6 de agosto, APROVO o Plano Específico de Segurança 23 - Plataforma Auditório nos termos da informação da Coordenação de Segurança em Obra, nomeadamente o disposto no ponto 4. Conclusão, e do parecer, abaixo, do CDPOP. À reunião da Câmara Municipal para RATIFICAÇÃO”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 14/07/2026. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PARECER N.º 31 – REVISÃO DA PLANTA DE ESTALEIRO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do Coordenador de Segurança em Obra, de 28 de julho de 2026, onde consta: “Em anexo segue em anexo o Parecer n.º 31 referente à validação Revisão da Planta do Estaleiro, acompanhado da documentação objeto de análise.
Após a análise da referida documentação, informo que não se vê inconveniente que seja aprovada superiormente, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.” ---
- Parecer da Coordenadora de Segurança em Obra, de 28 de julho de 2026, relativo à Revisão da Planta de Estaleiro; -----
- Informação do CDPOP, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Junto se envia o parecer n.º 31 da CSO, com a validação da Revisão da Planta de Estaleiro, assim pode o dono de obra aprovar o mesmo nas condições do parecer referido.”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Agendar para a reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão da Planta de Estaleiro da empreitada E09/2020 – Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro, nos termos do Parecer n.º 31, da Coordenação de Segurança da Obra, de 28/07/2026. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PARECER N.º 32: PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA N.º 24: EXECUÇÃO DO MURO EM PEDRA – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do Coordenador de Segurança em Obra, de 28 de julho de 2026, onde consta: “Segue em anexo o Parecer n.º 32 referente à validação do Plano Específico de Segurança para a execução do muro em pedra, acompanhado da documentação objeto de análise, nomeadamente: PTRE e documentação do subempreiteiro Começo Simbólico, Lda.



Depois de analisada a documentação, informo que não se vê inconveniente que o mesmo seja aprovado superiormente, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo, no entanto, a Entidade Executante apresentar os documentos identificados no parecer.”

- Parecer da Coordenadora de Segurança em Obra, de 28 de julho de 2026, relativo ao Plano Específico de Segurança n.º 24 – Execução muro em pedra; -----
- Informação do CDPOP, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Junto se envia o parecer da CSO, com a validação do PES n.º 24 - Execução do Muro em Pedra, assim pode o dono de obra aprovar o plano nas condições do parecer referido”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Agendar para a reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Específico de Segurança n.º 24 relativo à execução do muro em pedra, da empreitada E09/2020 – Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro, nos termos do Parecer n.º 32, da Coordenação de Segurança da Obra, 28/07/2026. ----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – MÁRIO DE JESUS DOS SANTOS CARAPINHA – PROC.º CERT. 161/26 – VAGOS – PEDIDO DE AGREGAÇÃO DAS PARCELAS 91 E 92, NA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Mário de Jesus dos Santos Carapinha, de 11 de maio de 2026, a requerer emissão de certidão comprovativa da junção dos lotes 91 e 92, da Zona Industrial de Vagos; -----
- Informação da SA da DU, de 22 de maio de 2026, onde consta: -----
“(…) Pelo presente requerimento é solicitada autorização, para agregação das parcelas 91 e 92, da Zona Industrial de Vagos, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos. (…)” -----
- Informação do CDPOP, de 01 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“(…) A pretensão encontra-se inserida na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos, assim e de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 7º do regulamento do plano de pormenor as parcelas 91 e 92 do plano está destinada para unidades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares e compatíveis com as mesmas.
De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo é permitida a agregação de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maiores dimensões, sendo a autorização dada pela Câmara Municipal, caso a caso.
Assim não se vê inconveniente, no âmbito do definido no PP ZI Vagos, na passagem da certidão.” -----
- Informação da CDU, de 01 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Presidente da Câmara Municipal
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação do dr. (...), para deliberar sobre a agregação das parcelas em causa, conforme previsto do n.º 2 do art. 7º do PP (...).” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, 22 de junho de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a agregação das parcelas n.º 91 e 92, da Zona Industrial de Vagos, conforme previsto do n.º 2, do art. 7.º, do PP da Zona Industrial de Vagos, nos termos das informações do CDPOP e da CDU, ambas de 01/07/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

34

2 – ORLANDO & FILHOS, LDA – PROC.º OEC 41/26 – GAFANHA DA BOA HORA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR ---

Presentes: -----

- Requerimento de Orlando & Filhos, Lda., de 05 de maio de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-702/26, de 30/04/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 29 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…)1. Enquadramento da Pretensão

O presente processo consiste numa comunicação prévia de obras de construção de edifício de habitação coletiva em área abrangida por plano de pormenor e operação de loteamento (alínea d), do n.º 4, do art.º 4.º do RJUE). (...)

11. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

11.1. A presente proposta prevê que os acessos, quer pedonal, quer automóvel, sejam executados em espaço público. Como impreterivelmente os referidos acessos ao edifício terão de atravessar o espaço público, e verificando-se que a proposta apresentada não altera significativamente a topografia do terreno envolvente à edificação, salvo melhor opinião, não se vê inconveniente na desenho e tratamento proposto para o espaço público envolvente à edificação.

11.1.1. Sem prejuízo do supradito, entende-se que se deverá o processo ser remetido à Divisão de Planeamento e Obras Públicas para melhor análise desta questão, e para que, subsequentemente, de modo a cumprir o definido no n.º 2 do art.º 6.º do regulamento do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, o mesmo seja remetido a Reunião da Câmara Municipal, para que esta possa avaliar e aprovar os acessos propostos.

11.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aceitação da presente comunicação prévia.

11.3. Mais se informa que, não foi ainda promovida a autoliquidação das taxas devidas pela presente operação urbanística. (...)” -----

- Informação do CDPOP, de 10 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1- A proposta tem por objetivo a edificação de uma habitação coletiva inserida na área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, designadamente na parcela nº 337, que se encontra definida para Habitação Plurifamiliar.

A proposta encontra-se igualmente inserida na área de intervenção de alvará de loteamento nº 03/01 designadamente como lote nº 6.

2- Relativamente aos acessos o requerente, à semelhança do apresentado no edifício confinante a norte, apresenta a separação dos acessos pedonal (arruamento poente) e automóvel (arruamento nascente), aproveitando o desnível natural do terreno, assim e verificando-se que os acessos são efetuados totalmente em espaço público, de acordo com o definido no nº 3 do artigo 6º do regulamento do Plano de Pormenor da Praia da vagueira, é possível esta sobreposição desde que seja salvaguardada e garantida a continuidade da circulação pedonal, o que se verifica.

Considero que, nas condições referidas pelo requerente, não se vê inconveniente na aceitação dos acessos propostos.

Assim e de acordo com o definido no nº 2 do artigo 6º do regulamento do Plano de Pormenor da Praia da vagueira deverá a CM Vagos avaliar/aprovar a localização dos acessos propostos.” -----



- Informação da CDU, de 12 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
"Sr. Presidente da Câmara Municipal
Atendendo à informação favorável do arq. (...), conforme conclusão da informação infra, assim como
informação favorável do sr. CDPOP, em PI 5875/26,3 e autoliquidação das taxas completa, poderá
considerar-se a comunicação prévia, em condições de merecer resposta, nos termos do Anexo XI da Portaria
n.º 71-B/2024." -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15 de julho de 2026: "À Reunião da
Câmara Municipal." -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar os acessos propostos, nos termos das
informações do CDPOP, de 10/07/2026 e, da CDU, de 12/07/2026.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – COVÃO INVESTE, LDA – PROC.º OLOU 19/25 – COVÃO DO LOBO – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PARA CONSTITUIÇÃO DE 13 LOTES -----

Presentes: -----

- Requerimento de Covão Investe, Lda., de 07 de maio de 2026, juntando elementos em resposta de
notificação de aperfeiçoamento, OBP-671/26, de 28/04/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

"(...)1. Enquadramento da Pretensão

*O processo em análise diz respeito a um pedido de licenciamento de operação de loteamento, para
constituição de 13 lotes (alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE). (...)*

7. Análise – Projeto de Arquitetura

*7.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta
maioritariamente por edifícios destinados a habitação, de um ou dois pisos.*

*7.2. A proposta prevê a criação de um único volume, em forma de L, constituído por 13 lotes, numerados
de 1 a 13, sendo todos destinados a habitação unifamiliar, com exceção do lote n.º 11, para o qual é
proposto o uso de habitação coletiva, constituído por 4 fogos.*

*7.2.1. Assim, verifica-se que a maioria das construções consistem em edifícios em banda, com
afastamentos nulos bilateralmente, com exceção:*

*7.2.1.1. Da moradia sita no lote n.º 1, que se trata de uma moradia geminada, sendo proposta a
geminção a noroeste com a moradia sita no lote n.º 2, e que apresenta um afastamento lateral a
sudeste de 3.00m; e*

*7.2.1.2. Da moradia sita no lote n.º 13, que se trata de uma moradia geminada, sendo proposta a
geminção a nordeste com a moradia sita no lote n.º 12, e que apresenta um afastamento lateral a
sudoeste de 0.00m.*

*7.2.2. Apesar da edificação proposta para o lote n.º 13 apresentar a sudoeste, afastamento nulo ao limite
do lote, visto que o lote confronta com espaço destinado a logradouro comum a todos os treze lotes,
apresentando um afastamento de 5.00m ao limite do terreno existente, entende-se que, tendo em conta o
disposto no n.º 3, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, será de aceitar os afastamentos propostos.*

*As edificações propostas para todos os restantes lotes cumprem com o disposto no n.º 2 do art.º 5.º do
RMUE de Vagos.*

*7.3. É proposto o alinhamento das edificações ao limite frontal dos lotes, de 5.00m, sendo que, os
alinhamentos aos eixos das vias variam entre 6.85m e 7.46m, consoante o arranjo proposto para o espaço
público.*

*7.3.1. Tendo em consideração as condicionantes do terreno, o uso previsto e os alinhamentos definidos
pelas edificações existentes nas parcelas vizinhas, entende-se que será de aceitar os alinhamentos
propostos.*



7.4. No que diz respeito ao uso do solo, é proposto o uso habitação unifamiliar para todos os lotes, com exceção do lote n.º 11, para o qual é proposto o uso de habitação coletiva, pelo que se entende que a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos. (...)

7.5.1. Como se pode verificar, com a presente operação urbanista, há áreas a ceder ao domínio público, para as seguintes finalidades:

a) Espaços Verdes e de Utilização Coletiva: 453.50 m2

O requerente não propõe a cedência de qualquer área para este fim;

b) Equipamentos de Utilização Coletiva / Habitação Pública de Custos Controlados ou para Arrendamento Acessível: 566.88 m2

O requerente não propõe a cedência de qualquer área para este fim;

c) Infraestruturas – Estacionamento: 28 lugares

O requerente propõe a execução de 46 lugares de estacionamento (16 lugares em espaço público, incluindo dois de mobilidade condicionada, e 30 lugares privados, previstos no interior dos lotes e afetos às respetivas edificações, conforme consta no quadro constante no ponto n.º 4 da presente informação), o que ultrapassa os limites definidos na portaria, pelo que, não haverá lugar a qualquer outra cedência para este fim.

7.5.2. Verifica-se assim, que se encontra em défice um total de área a ceder para o domínio público de 1020.38 m2.

7.5.3. De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do RJUE, se não se justificar a localização de qualquer Espaços Verdes e de Utilização Coletiva ou Equipamentos de Utilização Coletiva / Habitação Pública de Custos Controlados ou para Arrendamento Acessível no referido prédio, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

7.5.4. Considera-se que, dado a localização e o tipo de utilização/ocupação da pretensão, bem como, de que se trata de uma operação de loteamento sem obras de urbanização, e tratando-se de uma situação consolidada, pois, a área a lotear já se encontra até com uma moradia edificada, considerando o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do RJUE, e no n.º 2 do art.º 62.º do regulamento do PDM de Vagos, salvo melhor opinião, não se justifica neste caso a cedência de áreas para os fins indicados, devendo o município ser compensado no valor equivalente à área de 1020.38 m2.

7.6. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 17.º do RMUE, “Em todos os processos de loteamento, (...), é obrigatória a apresentação de projeto que preveja o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha seletiva (...)”.

7.6.1. O requerente propõe a existência de dois locais para colocação de contentores, prevendo a colocação de dois contentores de 800L em cada um deles.

7.6.2. Salvo melhor opinião, a proposta cumpre com o previsto no Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos (Regulamento n.º 81/2025, de 14 de janeiro).

7.6.3. Importa ainda referir que, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 21.º do referido regulamento “(...) a localização e instalação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos são definidas por mútuo acordo com a entidade gestora ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. ”.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

9.1. Não se vê inconveniente na operação de loteamento requerida, nas condições constantes no parecer emitido pela APA, I.P. – ARH CENTRO, devendo o processo ser remetido a reunião da Câmara Municipal para que esta delibere sobre:

9.1.1. A aprovação da operação de loteamento;

9.1.2. A não cedência de áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Equipamentos de Utilização Coletiva / Habitação Pública de Custos Controlados ou para Arrendamento Acessível, num total de 1020.38 m2, no âmbito do n.º 4, do art.º 44.º do RJUE, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município;

9.1.3. O afastamento proposto a sudoeste, para o lote n.º 13, no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE de Vagos;

9.1.4. A localização proposta para os contentores de RSU, no âmbito do n.º 1 do art.º 17.º do RMUE, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 21.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos (Regulamento n.º 81/2025, de 14 de janeiro).

9.2. Dê-se conhecimento ao requerente do teor do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Centro, no âmbito do art.º 13.º-A do RJUE.” -----



- Informação da CDU, de 16 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
"Sr. Presidente da Câmara Municipal
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação arq. (...) (PI 6024/26,6) e informação infra das taxas urbanísticas, devendo a mesma deliberar sobre:
1. Localização dos contentores da RSU (ponto 9.1.4 da informação supracitada)
2. Afastamento a sudoeste do lote 13, atendendo ao n.º 1 do artigo 17 do RMUE (ponto 9.1.3)
3. Aceitação da não cedência das áreas devidas pela presente operação urbanística, e respetiva compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do Art. 44º do RJUE, em vigor (ponto 9.1.2)
4. Aprovação da operação de loteamento, nas condições da APA-ARH, devendo dar-se conhecimento do parecer da mesma, ao requerente (pontos 9.1.1 e 9.2)" -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de julho de 2026: "À Reunião da Câmara Municipal." -----
- Informação da CDU, de 05 de agosto de 2026, que a seguir se transcreve: -----
"Em tempo:
No ponto 1. deve acrescentar-se "nos termos do n.º 1 do art. 17º do RMUE".
No ponto 2. deverá acrescentar-se "nos termos do n.º 3 do art. 5º do RMUE, e não o "n.º 1 do art. 17º" ----

A Câmara Municipal, nos termos das informações do STDU, de 09/07/2026 e da CDU, de 16/07/2026 e 05/08/2026, deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a localização dos contentores da RU, nos termos do n.º 1, do art. 17.º, do RMUE; -----**
- b) Aprovar o afastamento a sudoeste do lote 13, enquadrado no n.º 3, do art. 5.º, do RMUE; -----**
- c) Aceitar a não cedência das áreas devidas pela operação urbanística, devendo o Município ser compensado no valor equivalente à área não cedida, de 1.020,38m², nos termos do n.º 4, do art. 44.º, do RJUE; -----**
- d) Aprovar a operação de loteamento, nas condições da APA-ARH, devendo dar-se conhecimento do parecer da mesma, ao requerente. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CARLOS MANUEL RODRIGUES – PROC.º OEC 196/09 – SOZA – LICENCIAMENTO ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Carlos Manuel Rodrigues, de 29 de setembro de 2025, a apresentar a documentação necessária para requerer a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas referentes ao processo OEC 196/09; -----
- Informação dos ST da DU, de 19 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
"(...)1. **Enquadramento da Pretensão**
O processo em análise diz respeito a um licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas (n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, e do art.º 40.º do RMUE). (...)
8. Análise
8.1. Foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 93/11, a 29 de setembro de 2011, válido por 24 meses, até 29 de setembro de 2013.



8.2. Foi emitido alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 54/14, a 5 de setembro de 2014, válido por 24 meses, até 5 de setembro de 2016. 8.3. Foi ainda emitida certidão comprovativa de que a edificação reúne os requisitos para divisão em regime de propriedade horizontal, nomeadamente, a Certidão n.º 59/26, de 7 de junho de 2016, sendo que, considerando a certidão permanente de registo predial apresentada no âmbito do presente processo, entende-se que a mesma, porventura, não terá sido alvo de registo na Conservatória de Registo Predial.

8.4. É requerida agora uma licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 4 meses.

8.5. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

8.6. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

8.7. Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

8.8. Quanto às alterações identificadas pelo Serviço de Fiscalização Municipal, a 16 de outubro de 2025 (P.I. n.º 14654/25,3), bem como, a alteração de uso que se pretende promover para a fração sita no rés do chão, entende-se que, de modo a regularizar a situação, deverá ser apresentado processo de comunicação ou licenciamento de alterações executadas durante o decorrer da obra, no âmbito do art.º 83.º do RJUE, durante o decorrer do prazo do alvará que venha a ser emitido no âmbito do presente processo, pelo que, de momento, não se vê inconveniente na pretensão.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

(...) 9.3. Deve o processo ser submetido a Reunião da Câmara Municipal, por forma a que a mesma delibere sobre o mencionado nos pontos n.º 8.4 a 8.7 da presente informação.

9.4. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida.

9.5. Quanto às alterações identificadas na obra face ao projeto licenciado, bem como, a alteração de uso que se pretende promover para a fração sita no rés do chão, entende-se que, de modo a regularizar a situação, deverá o requerente ser notificado a apresentar processo de comunicação ou licenciamento de alterações executadas durante o decorrer da obra, no âmbito do art.º 83.º do RJUE, durante o decorrer do prazo do alvará que venha a ser emitido no âmbito do presente processo, pelo que, de momento, não se vê inconveniente na pretensão (...)” -----

- Informação da CDU, de 16 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Presidente da Câmara Municipal
Será de remeter para a reunião de Câmara Municipal, conforme n.º 2 do artigo 40º do RMUE, tendo em conta a informação favorável do Arq. (...), em PI 14654, 25,4 e consequente informação de cálculo de taxas urbanísticas (informação infra), de forma a deliberar:
- Conceder licença especial para a conclusão da obra inacabada, nos termos dos pontos 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7, da informação do arq. (...), e notificar conforme ponto 9.5 da mesma informação.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de julho de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial para a conclusão das obras inacabadas, nos termos dos pontos 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7, da informação dos ST da DU, de 19/06/2026, devendo o requerente ser notificado nos termos do ponto 9.5 da mesma informação. ----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – MPLASTIC, LDA – PROC.º PIP 10/26 – VAGOS – INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL -----

Presentes: -----

- Requerimento de Mplastic, Lda., de 01 de julho de 2026, a juntar elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-923/26, de 09/06/2026; -----
- Informação do ST da DU, de 07 de julho de 2026, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de ampliação de unidade industrial em área abrangida por plano de pormenor e operação de loteamento (n.º 2, do art.º 14.º do RJUE). (…)

“(…) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois estarmos perante uma área devidamente programada para a implantação de indústrias.

9.2. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, com afastamentos frontal, de 11.10m, laterais de 5.00m, quer a este, quer a oeste, e tardo de 5.00m, o que, no caso dos afastamentos laterais não cumpre com o disposto no regulamento do P.P. da ZIV, que prevê para estas parcelas, afastamentos laterais mínimos de 10.00m.

9.2.1. De acordo com o disposto no n.º 11 do art.º 8.º do regulamento do P.P. da ZIV, “Excecionalmente poderão ser admitidos afastamentos inferiores aos constantes na Planta de Síntese e ou no quadro síntese em casos devidamente justificados, nomeadamente devido a razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa, desde que:

a) Não incidam no tardo das parcelas contíguas à faixa de gestão de combustíveis envolvente à zona industrial;

b) Seja demonstrada a impossibilidade destes se localizarem no interior do polígono máximo de implantação definido;

c) Sejam garantidas as condições de acesso a veículos de emergência no interior da parcela.”.

9.2.2. Na memória descritiva da alteração à operação de loteamento, que levou ao aditamento n.º 1 do Alvará de Loteamento n.º 3/16, no que concerne aos afastamentos é indicado que “O aumento do polígono de implantação, cumpre com a macha definida no Plano de Pormenor e suas respetivas especificações.”, ora estas especificações estão no regulamento do Plano de Pormenor, pelo que se entende que se poderão transpor as mesmas para o Alvará de Loteamento.

9.2.3. A requerente apresenta a seguinte fundamentação para enquadramento da pretensão no regime de exceção acima referido:

“Relativamente aos afastamentos, a proposta não respeita os recuos e alinhamentos em relação ao limite do lote definidos pela Planta Síntese do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos, encontrando se afastado 5 metros na lateral esquerda, 5 metros na lateral direita e 10 metros do limite posterior. Desta forma solicita-se a devida exceção, uma vez que a atividade industrial em laboração no local exige a instalação de dois cais de carga e descarga. Para garantir o adequado funcionamento desses cais, torna-se indispensável a construção dos referidos volumes de apoio, que asseguram o acesso e a operacionalidade dos mesmos.”.

9.2.4. Considerando a fundamentação apresentada, e no seguimento da informação prestada pelo CDPOP, a 3 de junho de 2026 (P.I. n.º 4193/26,7), entende-se que a pretensão cumpre cumulativamente com três premissas constantes no n.º 11 do art.º 8.º do regulamento do P.P. da ZIV, pelo que, terá também enquadramento no Alvará de Loteamento n.º 3/16, contudo, entende-se que deve esta questão ser alvo de deliberação em Reunião da Câmara Municipal, por forma a que esta avalie se aceita a fundamentação apresentada para inclusão da proposta no regime de exceção acima referido.

9.3. Verifica-se que a proposta apresentada (12.08m) excede a altura máxima permitida no plano de pormenor (7.00m), contudo, no âmbito da operação de loteamento, esta questão já havia sido salvaguardada, tendo sido aprovada a altura máxima de 12.08m, ao abrigo do regime de exceção previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º do regulamento do P.P. da ZIV.

9.3.1. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º do regulamento do P.P. da ZIV, o índice volumétrico e a altura máxima das edificações podem, em casos excecionais e devidamente



justificados como resultantes das especificidades do processo de laboração da empresa a instalar, ser alterados sem prejuízo dos afastamentos e do número de pisos e desde que enquadrados em projeto de arquitetura específico.

9.3.2. Considerando que a altura máxima admitida pelo loteamento é de 12.08m, verifica-se que a pretensão cumpre com altura máxima admitida pelo mesmo.

9.4. O uso proposto, ou seja, indústria e armazém, é compatível com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

10.1. Deve o requerente ser notificado a aperfeiçoar o pedido, nomeadamente, no que se refere ao a seguir indicado:

10.1.1. Não foi apresentado qualquer elemento com o intuito de dar resposta ao solicitado no ponto n.º 1 do Ofício n.º 923/26, de 9 de junho de 2026, sendo indicado em aditamento à memória descritiva a seguinte fundamentação: “Esclarece-se a falta de existência de código de acesso à certidão permanente do registo predial atualizada, uma vez que a atualização devido à junção de lotes ainda se encontra a decorrer na conservatória/finanças.”.

Sem prejuízo do supradito, verifica-se que continua em falta a apresentação de código de acesso certidão permanente de registo referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística, pelo que, não foi ainda dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. Importa referir que não deverá ser aprovado o presente pedido de informação prévia sem que seja apresentado este elemento devidamente atualizado e válido.

10.2. Dê-se conhecimento ao requerente do teor do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Centro.

10.3. Deverá o processo ser remetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, para que esta decida sobre a inclusão da pretensão no regime de exceção previsto no n.º 11 do art.º 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos, bem como, sobre o presente pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 16.º do RJUE.

10.4. Salvaguardando o referido nos pontos n.º 10.1 e 10.3, em tudo o mais, entende-se que será de proferir decisão favorável condicionada ao presente pedido de informação prévia, sendo os condicionalismos os constantes no parecer emitido pela APA I.P.– ARH CENTRO.

10.5. A execução da operação urbanística proposta consiste numa obra isenta de controlo prévio, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJUE.

10.5.1. Mais se informa que, antes da execução da obra, deverá o requerente proceder de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 80.º-A do RJUE. (...)” -----

- Informação da CDU, de 16 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação do arq. (...) (Deliberação relativamente à altura máxima permitida no PP da ZIV), conforme ponto 10.3 em PI 8446/26,3, podendo ser incluída na exceção prevista na alínea d) do art. 8.º do regulamento do PP da ZIV, e no caso de aceitação, deliberar favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua atual redação), nas condições do parecer da APA-ARH, e na CONDIÇÃO de apresentar a CRP devidamente atualizada da alteração à licença de loteamento N.º 3/16.

Além disso, será de informar o requerente sobre a isenção da operação urbanística projetada, conforme n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, na sua atual redação, nos termos da informação em causa.

Será de dar conhecimento do parecer da APA-ARH, ao requerente.”; -----

- Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar a requerente que a pretensão é viável, nas condições do parecer da APA-ARH, e na condição de ser apresentada a CRP devidamente atualizada da alteração à licença de loteamento n.º 3/16. -----



Mais deliberou, por unanimidade, informar a requerente sobre a isenção da operação urbanística projetada, conforme n.º 3, do artigo 16.º, do RJUE, na sua atual redação, nos termos da informação dos ST da DU, de 07/07/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

41

**6 – ADRIANA FILIPA NUNES FERREIRA CANTADEIRO – PROC.º OEC 33/26 – SOZA –
LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO EXISTENTE -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Adriana Filipa Nunes Ferreira Cantadeiro, de 26 de fevereiro de 2026, requerer o licenciamento de um muro de vedação do prédio, na Rua Delmino dos Santos Marto, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua atual redação; -----
- Informação do CDPOP, de 25 de março de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) No seguimento do solicitado, salvaguardando o informado no NFM e de acordo com os elementos apresentados pelo requerente, cumpre-me informar o seguinte:

 - 1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização do muro de vedação existente confinante, a norte, com a Rua Delmino Santos Marto na freguesia de Soza.*
 - 2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais e parcialmente em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas. A parte do prédio em solo rústico encontra-se totalmente abrangida pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional. As edificações encontram-se totalmente em solo urbano. (…)*
 - 3. Os Espaços Habitacionais, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços. No que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM. Relativamente ao muro de vedação existente, confinante a norte, com a Rua Delmino Santos Marto*
 - 4. Assim e tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão e o referido no ponto anterior, o alinhamento do muro existente tal como representado nas peças (4m ao eixo) poderá ser aceite, uma vez que se encontra de acordo com o definido para o rua em causa.” -----*
- Informação dos ST da DU, de 25 de março de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

 - 1.1 Trata-se de projecto de legalização de muro de vedação existente. (…).*

(…)6. Análise – Projeto de Arquitetura

 - 6.1 Trata-se de projecto de legalização de muro de vedação existente.*
 - 6.2. Antecedentes processuais:*
 - Proc. OEC, 27/26, em nome de Adriana Filipa Nunes Ferreira Cantadeiro, a decorrer.*
 - 6.3. Na informação do Planeamento (PI 2563/26,2), é dado parecer favorável ao alinhamento do muro de vedação a legalizar - 4m ao eixo da via.*
 - 6.4. Foi prestada informação favorável do SIG (PI 2563/26,3).*
 - Deverá ser dado conhecimento ao requeute do 3º ponto da informação citada.*
 - 6.5. A pretensão não carece de pareceres externos.*
 - 6.6. Foi apresentado termo de responsabilidade de estabilidade, nos termos da alínea e), do nº 1, do artº 35º, do RMUE.*
 - 6.7. Face aos elementos apresentados, não se vê inconveniente no projecto de legalização do muro de vedação apresentado. (…)” -----*



- Informação da CDU, de 28 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(...) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização do muro de vedação, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

- 1) Conclusão da instrução do procedimento de legalização, pelo arq. (...), em PI 2563/26,5*
- 2) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.*

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

- 1. Aprovar a legalização do muro de vedação conforme disposto nos art. 34º e art. 36º do RMUE, notificando-se do valor da taxa a liquidar.” -----*

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação dos ST da DU, de 21 de julho de 2026; -----**
- **A informação da CDU, de 28 de julho de 2026; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE). -----**

Deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação existente, na condição da requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial o ónus de renúncia e apresentar o correspondente documento comprovativo nesta Câmara Municipal. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – IDALINA MARIA MÓNICA RIBEIRO – PROC.º OEC 192/25 – CALVÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS --

Presentes: -----

- Requerimento de Idalina Maria Mónica Ribeiro, de 04 de maio de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-460/26, de 23/03/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 23 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(...)1. Enquadramento da Pretensão

1.1 O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de edificação de moradia unifamiliar e muros (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE). (...)

9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. É proposta a implantação da edificação com afastamento aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 10.00m e 6.00m, à rua das Uchas e ao caminho municipal, respetivamente, o que se entende ser diminuto, contudo, tendo em conta o alinhamento definido pelas fachadas frontais das construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno e o uso previsto, entende-se que será de aceitar.



9.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, pelo que se consideram afastamentos laterais as confrontações com os prédios vizinhos, nomeadamente a oeste e sul.

9.4.1. Assim, verifica-se que é proposta a implantação da edificação com afastamentos laterais de 68.00m e 0.00m, a oeste e sul, respetivamente, o que não cumpre com os afastamentos previstos no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, para uma edificação isolada.

9.4.2. De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE, “A Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.”.

9.4.3. O requerente apresenta a seguinte fundamentação solicitando o enquadramento da pretensão no regime de exceção previsto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE:

“Desde logo, verificamos que o terreno da requerente possui largura reduzida (cerca de 11m).

Assim, tendo em conta que terá de ser cedida uma faixa de terreno para alargamento do caminho a norte com cerca de 2m de largura e ainda recuar mais 2m para que a moradia tenha um afastamento ao eixo da via idêntico ao da moradia situada a norte do caminho, afastar 3m ou 1,5m da estrema sul resultaria numa edificação anormalmente estreita e comprida, totalmente dissonante, não coerente com as edificações similares existentes na envolvente urbana, não contribuindo para “um meio edificado equilibrado e harmonioso”, conforme determina o n.º 1 do artigo do artigo 5.º do RMUE.

Relativamente ao encosto/geminação com futura habitação a construir em parcela a criar por destaque, esclarecemos que a mesma será feita por uma área dependente, zona de estacionamento automóvel/estacionamento coberto, ficando a área privativa/principal destinada a habitação propriamente dita com afastamentos de mais de três metros à estrema, cumprindo no nosso entender o espírito do preceituado no n.º 2 do artigo 5.º do RMUE, e até mesmo a letra da lei, uma vez a mesma refere que os afastamentos laterais em questão são “aplicáveis apenas à construção principal”.

Por isso, tendo em conta que a Câmara Municipal poderá aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura do terreno, requer-se a reapreciação do pedido, nos termos e tendo em conta o n.º 3 do já referido artigo 5.º do RMUE, fundamentado na reduzida largura do terreno, e que seja assim dado seguimento ao procedimento e aprovado o projeto de arquitetura.”

9.4.4. Considerando a fundamentação apresentada, entende-se que a pretensão poderá ter enquadramento no regime de exceção previsto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE, devendo assim o processo ser remetido a Reunião da Câmara Municipal, para que esta delibere sobre esta questão.

9.5. De acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 9 de dezembro de 2025 (P.I. n.º 17321/25,2), o uso proposto é compatível com o PDM de Vagos.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

10.1. No seguimento do mencionado no n.º 9.4, deve o presente processo ser remetido a Reunião da Câmara Municipal, para que esta delibere sobre o enquadramento da pretensão no regime de exceção previsto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE.

10.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.” -----

- Informação da CDU, de 27 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente da CM

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra, ponto 9.4.4 (Deliberação relativamente ao afastamento lateral zero da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura, conforme conclusão.

Assim, a proposta para a deliberação é:

1. Aceitar o afastamento lateral da edificação proposta, conforme n.º 3 do artigo 5º do RMUE,
2. Aprovar o projeto de arquitetura, notificando o requerente nos termos dos números 11 e 4 do artigo 20º, do RJUE, na sua atual redação.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aceitar o afastamento lateral da edificação proposta, conforme n.º 3 do artigo 5º do RMUE; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura da moradia familiar e muros, devendo-se notificar a requerente nos termos dos números 11 e 4, do artigo 20º, do RJUE, na sua atual redação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – CRISTINA CHAVES, LDA. – PROC.º PIP 7/26 – PONTE DE VAGOS – INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO, SERVIÇOS E ARMAZÉM, E MUROS DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Cristina Chaves, Lda., de 28 de julho de 2026, a juntar elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-105/26, de 14/07/2026; -----
- Informação do ST da DU, de 29 de julho de 2026, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O presente processo refere-se a um pedido de informação prévia de obras de construção de edifício destinado a comércio, serviços e armazém, e muros de vedação (n.º 1 do art.º 14.º do RJUE). (…)

(…) 3. Pareceres Internos

(…) 3.3. De acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 28 de abril de 2026 (P.I. n.º 1880/26,6):

3.3.1. O terreno onde se insere a pretensão encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3.3.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros, a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços, turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.

Assim considera-se que sendo a pretensão para uma edificação com uso de armazenagem, com altura equivalente a um edifício com 2 pisos, com a dimensão e para a localização pretendida, e uma vez que se encontra num local onde já existem algumas edificações de atividades económicas, considera-se que os usos pretendidos poderão ter enquadramento no âmbito do PDM de Vagos, devendo, se assim for entendido, a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a compatibilidade do uso com a sua envolvente.

3.3.3. Relativamente aos muros de vedação propostos, confinantes a norte e a poente, com a Rua de Santo António e com a Rua do Parque Desportivo, respetivamente, tendo em atenção o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, entende-se que o alinhamento dos muros de vedação deverá ser de 4.00m ao eixo das vias existentes.

3.3.4. Mais se informa que, os muros de vedação, de acordo com o definido na alínea a) do art.º 13.º do RMUE de Vagos, confinantes com a via pública, não poderão exceder 1.20m de altura, podendo acima desta altura se utilizadas sebes, chapas metálicas ou elementos vazados até à altura máxima de 2.00m.

(…) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. Entende-se que a pretensão se insere adequadamente na envolvente, pois, apesar de se encontrar numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos, a mesma apresenta uma dimensão e volumetria enquadrada nas edificações existentes no local, até porque, no lado nascente da rua do Parque Desportivo, existe uma zona destinada a atividades económicas, onde se encontram edificadas, construções com dimensões e volumetrias superiores à aqui proposta.

9.2. É proposta a implantação da edificação com afastamentos aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 11.72m e 5.70m à rua do Parque Desportivo e à



rua Santo António, respetivamente, o que, tendo em conta, a ausência de construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, e o uso previsto, entende-se ser de aceitar.

9.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, com afastamentos laterais de 25.00m a sudeste e de 1.50m a sudoeste, o que cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos.

9.4. O uso proposto, ou seja, armazém, comércio e serviços, poderá ser compatível o PDM de Vagos, devendo, se assim for entendido, a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a compatibilidade do uso com a sua envolvente.

9.5. Os muros de vedação representados nas plantas de implantação, quer na apresentada em formato DWG, quer na constante nas peças desenhadas do projeto de arquitetura, não se apresentam implantados de forma a respeitar o alinhamento de 4.00m ao eixo da via, conforme indicado no ofício n.º 1105/26, contudo, nas restantes peças desenhadas, essa questão já se encontra corrigida.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

10.1. Entende-se que a será de emitir para o presente pedido de informação prévia, parecer favorável condicionado, nomeadamente, ficando a pretensão condicionada aos muros de vedação propostos, confinantes a noroeste e a nordeste, com a Rua do Parque Desportivo e com a Rua de Santo António, respetivamente, serem alinhados a 4.00m ao eixo das vias existentes.

10.2. Deverá o processo ser remetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, para que esta delibere sobre a compatibilidade do uso proposto com a sua envolvente, bem como, sobre o presente pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do art.º 16.º do RJUE.

Mais se informa que:

10.3. Considerando que o presente pedido de informação prévia foi efetuado no âmbito do n.º 1 do art.º 14.º do RJUE, o processo a submeter para se proceder à execução da pretensão, deve ser um processo de licenciamento de obras de construção, no âmbito da alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE.” -----

- Informação da CDU, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que seja remetido para reunião de CM, para que seja deliberado favoravelmente, sobre o pedido de informação prévia (n.º 1 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos das condições do ponto 10.1 da informação infra, e sobre a compatibilidade do uso, conforme ponto 10.2. da mesma.

Além disso, deverá deliberar que o procedimento de controlo prévio a que se encontrará sujeita a operação urbanística, será "Licença", conforme alínea c), n.º 2 do artigo 4º do RJUE, na sua atual redação (ponto 10.3 da informação infra).”; -----

- Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de junho de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Informar a requerente que a pretensão é viável, na condição de os muros de vedação propostos, confinantes a noroeste e a nordeste, com a Rua do Parque Desportivo e com a Rua de Santo António, respetivamente, serem alinhados a 4.00m ao eixo das vias existentes; -----

b) Aprovar a compatibilidade do uso proposto com a envolvente; -----

c) Aprovar que o processo a submeter para se proceder à execução da pretensão, deve ser um processo de licenciamento de obras de construção, no âmbito da alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



9 – JOÃO DOMINGUES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º OEC 189/25 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXOS, CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA E MURO DE VEDAÇÃO -----

46

Presentes: -----

- Requerimento de João Domingues – Cabeça de Casal Da Herança, de 26 de maio de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-313/26, de 19/02/2026;
- Informação dos ST da DU, de 17 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 7. Análise\Conclusão – Projeto de Arquitetura

7.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de obras de alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar, legalização de ampliação e alteração de anexos, construção de churrasqueira e muro de vedação. (…)

(…) 7.3. Foi apresentado parecer favorável condicionado das Infraestruturas de Portugal, SA, de 15/01/2026.

a) Foi agora emitida a Licença para utilização privativa do domínio público rodoviário das Infraestruturas de Portugal, SA.

b) Assim, foi regularizada a situação no âmbito das Infraestruturas de Portugal, SA.

7.4. A ampliação e a churrasqueira a legalizar geminam com o logradouro vizinho, têm 1 piso e altura reduzida, respetivamente de 3,12m e 3,24m.

Face a estas características, não se vê inconveniente na legalização pretendida no que se prende com o projecto de arquitectura.

7.5. Sem prejuízo do exposto acima, nos termos do nº3, do artº 5º, do RMUE, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se.

7.6. Foram apresentadas as especialidades.

7.7. Deverá ser regularizado o ponto 7.5 supra.

Nos restantes aspectos, não se vê inconveniente no projecto de legalização pretendido (arquitetura, especialidades e autorização de utilização). (…) -----

- Informação da CDU, de 29 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (…), em PI 6825/26,3.

d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar os afastamentos propostos para a edificação, no âmbito do n.º 3 do art. 5º do RMUE

2. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE.

3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação dos ST da DU, de 17 de julho de 2026; -----
- A informação da CDU, de 29 de julho de 2026; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º e n.º 4, do artigo 36.º do RMUE). -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar os afastamentos propostos para a edificação, no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º, do RMUE; -
- b) Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art.º 34.º e do n.º 4, do art.º 36.º do RMUE; -----
- c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – PARCELA CEGONHA, LDA – PROC.º OEC 204/25 – VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS, E LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXOS E MUROS ----

Presentes: -----

- Requerimento de Parcela Cegonha, Lda, de 13 de julho de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1015/26, de 30/06/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 13 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1 O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, anexos e muros, e licenciamento de obras de alteração e ampliação de anexos e muros (alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º, e art.º 102.º-A do RJUE). (…)

3. Pareceres Internos

(…) 3.3. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 29 de dezembro de 2025 (P.I. n.º 18296/25,2):

3.3.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, parcialmente na categoria de Espaços Centrais e parcialmente na categoria Espaços Habitacionais. As edificações encontram-se totalmente em Espaços Centrais.

3.3.2. Os Espaços Centrais, correspondem a situações de maior densidade e caracterizam-se pelo nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, ou seja, o uso habitacional. Assim, e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

3.3.3. Relativamente à legalização do muro de vedação, verificando-se que na via em causa, mais precisamente na área de intervenção do processo agora em análise, foi efetuada em tempos uma intervenção/beneficiação com a colocação de passeios, que os alinhamentos dos muros de vedação confinantes à pretensão estão já consolidados, e que o muro em causa irá fazer a ligação entre eles,



considera-se que, em termos urbanísticos a proposta apresentada pelo requerente se adequa ao existente, criando assim um alinhamento coerente e único naquele local.

3.3.4. Assim, deixa-se à consideração superior a aceitação do alinhamento proposto, cerca de 4.00m, e não o previsto no Estudo Urbanístico de Alinhamentos, aprovado em Assembleia Municipal de 26 de abril de 2004, ou seja, 5.00m.

(...) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. A edificação apresenta-se implantada com um afastamento ao eixo da via, no seu ponto mais diminuto e medido na perpendicular, de cerca de 6.25m, o que se entende ser demasiado diminuto, contudo, tendo em conta que se mantém o alinhamento constante no processo de legalização n.º 44/24 OEC, que as construções similares implantadas nas parcelas vizinhas são antigas e à face da via, as condicionantes do terreno, e o uso previsto, entende-se que se poderá aceitar o mesmo.

9.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, com afastamentos laterais de 0.41m, a noroeste, e de 2.91m a sudeste, o que não cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, contudo, os afastamentos existentes não promovem qualquer alteração aos afastamentos constantes no processo de legalização n.º 44/24 OEC. Assim, entende-se que se poderão aceitar os mesmos.

9.4. De acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 29 de dezembro de 2025 (P.I. n.º 18296/25,2), o uso proposto é compatível com o PDM de Vagos.

(...) 11. Autorização de Utilização

11.1. Visto que é proposto o licenciamento de obras de alteração e ampliação, entende-se que a pretensão não deverá dar lugar à emissão de qualquer alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo ser solicitado posteriormente em processo autónomo.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

12.1. No que concerne aos elementos referentes aos projetos das especialidades e outros estudos aplicáveis à parte da edificação a licenciar, de acordo com a informação prestada a 17 de junho de 2026 (P.I. n.º 18296/25,6), não se verificou qualquer inconformidade na instrução dos mesmos.

12.2. Por forma a habilitar a pretensão, visto que o terreno é atravessado por uma linha de média/alta tensão, deverá ser solicitado parecer à E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., no âmbito do disposto dos pontos n.º 1, 2 e 3, do art.º 29.º, do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

12.3. Relativamente à legalização do muro de vedação, verificando-se que na via em causa, mais precisamente na área de intervenção do processo agora em análise, foi efetuada em tempos uma intervenção/beneficiação com a colocação de passeios, que os alinhamentos dos muros de vedação confinantes à pretensão estão já consolidados, e que o muro em causa irá fazer a ligação entre eles, considera-se que, em termos urbanísticos a proposta apresentada pelo requerente se adequa ao existente, criando assim um alinhamento coerente e único naquele local.

12.3.1. Assim, deixa-se à consideração superior a aceitação do alinhamento proposto, cerca de 4.00m, e não o previsto no Estudo Urbanístico de Alinhamentos, aprovado em Assembleia Municipal de 26 de abril de 2004, ou seja, 5.00m.

12.4. Assim, salvaguardando o referido nos pontos n.º 12.2 e 12.3, em tudo o mais:

12.4.1. Entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades), no que concerne às obras executadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e que se pretendem legalizar no âmbito do presente processo, reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das mesmas.

12.4.2. No que se refere às obras a licenciar, nomeadamente, as obras de alteração e ampliação de anexos e muros, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, e deferimento do processo. (...)” -----

- Informação da CDU, de 30 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(...) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de alteração realizadas na edificação e deferimento do pedido de licenciamento das obras a executar, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais, e na condição do parecer da E-REDES, a ser emanado:

c) Conclusão favorável, conforme ponto 12.4 e seus subpontos do PI 9043/26,3 do arq. (...);



d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização das obras de alteração efetuadas na edificação;
2. Aprovação do projeto de arquitetura e deferimento do pedido de licença para as obras de ampliação de anexos e muros, na condição do parecer da E-REDES.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 20 de julho de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 30 de julho de 2026;** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras de alteração efetuadas na edificação; -----

b) Aprovação do projeto de arquitetura e, consequentemente, aprovar a licença para as obras de ampliação de anexos e muros, condicionado ao parecer da E-REDES; -----

c) No que diz respeito à legalização do muro de vedação, é deferida a pretensão, na condições da requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, registar na Conservatória do Registo Predial o ónus de renúncia e apresentar o correspondente documento comprovativo nesta Câmara Municipal; -----

d) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

11 – ANTÓNIO MANUEL MARTINS BERBIGÃO – PROC.º AU 212/02 – VAGOS – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL -----

Presentes: -----

- Requerimento de António Manuel Martins Berbigão, de 22 de abril de 2026, a requerer a emissão de declaração de compatibilidade de utilização, relativa ao prédio, sito na Rua Eng.º Humberto Mendes Correia, e ao uso industrial, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual (SIR); -----
- Informação da CDU, de 31 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente da Câmara Municipal

No seguimento do assunto referido em epígrafe, informa-se:

1. O requerente apresentou pedido de declaração de compatibilidade, do uso habitacional com o uso industrial, nomeadamente com a instalação da atividade com o CAE 10392 (Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres) e CAE 10393 (Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada).
2. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (SIR), que altera e republica o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o CAE em questão encontra-se incluído na lista A do anexo I do SIR, ou seja, se a produção anual for igual ou inferior a 5000 kg, potência elétrica não superior a 41,4 KVA, potência térmica não superior a 4x105 KJ/h e até 5 trabalhadores, essa atividade pode ser instalada em habitação.



3. O procedimento que precede o ponto anterior será a obtenção da declaração de compatibilidade, nos termos do n.º 4 do referido artigo, que quando favorável, será inscrita, por simples averbamento, no título de utilização existente.

4. O requerente apresenta a instrução necessária para o procedimento em questão, conforme regulamentado no artigo 33º do RMUE em vigor.

5. Considerando o acima descrito, assim como o enquadramento do n.º 3 do artigo 46º do PDM de Vagos, em vigor, tratando-se de “espaços habitacionais, em solo urbanos”, não se vê inconveniente no pedido, desde que cumpridas as condições enumeradas no ponto 2.

Conclusão:

Nos termos do n.º 3 do art. 18º do SIR (Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação), verificada a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial, sendo inscrito no mesmo, por simples averbamento (n.º 4 do art. 18º do SIR).

Deverá ser remetido para deliberação da Câmara Municipal, de forma a que esta delibere o deferimento do pedido.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de julho de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a compatibilidade do uso industrial, sendo inscrito no mesmo, por simples averbamento, nos termos do n.º 4, do art.º 18.º, do SIR. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usou da palavra: -----

- ✓ O senhor **João Luís de Pinto Santos**, residente na Rua da Saudade, freguesia de Santo António para solicitar esclarecimentos sobre os assuntos a seguir indicados: -----
- Registo no BUPi: Teve necessidade de fazer um registo de um prédio no BUPi e deparou-se com um tempo de espera de mais de dois meses. Assim, questionou se é possível reforçar os recursos afetos a esta área, uma vez que considera o tempo de espera bastante excessivo, sobretudo para as pessoas que dispõem de pouco tempo para o tratamento da situação, sendo necessário recorrer a uma procuração para agilizar o pedido; -----
- Praia do Areão: Apesar de terem sido colocados os tapetes, considera que os acessos à Praia do Areão não estão nas devidas condições de acessibilidade havendo inclusive pessoas a reclamar; --
- Estradão da Lomba: Reitera a preocupação com as condições de segurança para a circulação de trânsito no Estradão da Lomba-Areão. Relembrou que já tinha alertado a situação, tendo o Município procedido, na altura, à colocação de sinalização e de um cone no local onde se regista a cedência de pavimento, embora atualmente reste apenas o cone. Na qualidade de utilizador da via, considera que a extensão da estrada (de cerca de um quilómetro e meio) deverá ser alvo de uma intervenção para verificação da rede de águas pluviais, antes do inverno, bem como de todas as passagens de água, de modo a garantir o correto escoamento das águas da chuva. -----



- Parque de estacionamento da zona sul da Praia da Vagueira: Uma vez que o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira prevê a execução de um parque de estacionamento na zona sul, questionou se o Município vai, efetivamente, proceder à concretização desse projeto, de modo a colmatar a carência de estacionamento naquela zona; -----
- Estrada de ligação Areão – Vagueira: Considerando que vai ser lançada a concurso a estrada de ligação Areão – Vagueira, sugeriu que a Câmara Municipal deveria condicionar a circulação de trânsito na Rua da Praia Nova, pois com o estacionamento dos moradores naquela rua, a fluidez do trânsito fica condiciona acentuadamente; -----
- Sinalização de trânsito para veículos pesados: Relativamente á sinalização de trânsito implantada pelo executivo cessante, que impede a circulação de pesados em troços da Estrada Nacional e na Vagueira, questionou quais as alternativas na Avenida do Parque de Campismo, onde vigora a proibição para veículos com mais de 3500 kg (salvo cargas e descargas). -----
Concluiu, solicitando que a Câmara Municipal proceda à análise do respetivo Plano de Sinalização homologado. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu as sugestões do senhor João Luís de Pinto Santos, considerando-as todas bastante importantes, as quais a Autarquia terá em consideração. -----

✓ O senhor **David Nunes**, residente na rua da Cadeia, freguesia de Ouca, pediu a palavra para solicitar esclarecimentos para os seguintes assuntos: -----

- Gestão de combustível: Questionou se já foi feita a gestão de combustível na Estrada Ouca – Bustos visto que um dos troços parece não ter sido alvo de intervenção; -----
- Poste de telefone: Deu nota de que foi efetuado um pedido de reparação para um poste de telefone caído, lamentando que a entidade responsável não tenha aproveitado a intervenção para realizar a manutenção de outros postes que se encontravam danificados; -----
- Rede de Águas Pluviais e Sinalização na Rua da Cadeia: Referiu que, com a pavimentação na Rua da Cadeia da maneira como foi feita, ou seja, sem a prévia retirada do pavimento existente, surge a necessidade de ser verificada a rede de águas pluviais antes do inverno de modo a evitar inundações nas casas. Solicitou esclarecimentos sobre a sinalização na rua em questão uma vez com os carros estacionam em parte da faixa de rodagem; -----
- Pagamento indevido à AdRA: Teve conhecimento de moradores na Rua Nova, na Freguesia de Ouca, onde está a ser cobrado o valor do saneamento onde não existe rede de águas residuais. ----



- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** agradeceu as sugestões apresentadas pelo Senhor David Nunes, assegurando que todas seriam objeto de análise por parte da autarquia. Relativamente ao pagamento indevido de saneamento, esclareceu que o munícipe em causa deverá formalizar uma reclamação junto da AdRA e da Câmara Municipal (na qualidade de acionista daquela entidade), assistindo-lhe o direito à devolução das quantias cobradas indevidamente, caso se venha a verificar a referida inconformidade. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às doze horas. -----
